

ESP-COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE

Estudo Técnico Preliminar 23/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 020.00016736/2025-91

2. Descrição da necessidade

SAAE, 2026 - São Carlos

Prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de titularidade do município de São Carlos em atendimento às necessidades da unidade de policiamento ambiental (4ºBPamb 4ªCia 2ºPel 1ºBop) localizada neste município. Por fim pagamento de tarifas de utilidade pública a favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ 45.359.973/0001-50.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental (DPFA)	André Rocha
Seção Administrativa da DPFA	Elisangela Maria de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Sim, pois trata-se de serviço público essencial.

4.2. Qual a duração inicial do contrato?

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

A Constituição Federal de 1988 garante o saneamento básico como direito de todos, bem como a competência do município para a prestação dos serviços de interesse local. A adequada gestão do saneamento básico desempenha um papel fundamental na preservação da saúde pública.

O relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos, elaborado e publicado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), é a maior referência nacional sobre a gestão das águas e saneamento básico. Permite o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos no Brasil bem como a avaliação do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) estabelecido pela Lei nº 9.433/1997. A versão 2025 apresenta-se exclusivamente em formato digital no link: <https://conjuntura-2025.webflow.io/>. As informações disponibilizadas são provenientes de levantamentos do governo e de bases de dados de diferentes instituições públicas estaduais e federais, bem como de prestadores dos serviços de saneamento básico dos municípios.

De acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei 11.445/2007 e atualizada pela Lei 14.026/2020 (novo marco legal), o saneamento básico consiste num conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais em quatro eixos de atuação: (i) abastecimento de água potável (tratada, distribuída e acessível para o uso); (ii) esgotamento sanitário (coleta e tratamento do esgoto gerado pela população); (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iiii) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

De acordo com a Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei 7.750/1992 e atualizada pela Lei Complementar nº 1.025/2007, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil), elaborou o Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB/SP), <https://semil.sp.gov.br/srhsb/pesb-sp-plano-estadual-de-saneamento-basico-de-sao-paulo/> estabelecendo diretrizes, prioridades e estratégias para o setor num horizonte de planejamento de 20 anos (vigente até 2042).

Trata-se de uma ferramenta de gestão pública constituída com o objetivo de viabilizar a universalização dos serviços de saneamento básico e melhorar a prestação dos serviços nos 645 municípios paulistas organizados nas 22 bacias hidrográficas, respeitando as peculiaridades regionais e locais. O Plano ampara-se nas legislações nacionais e estaduais cabíveis, e integra-se a outros documentos de planejamento de áreas correlatas visando consolidar as ações a serem desenvolvidas.

De acordo com a Política Municipal de Saneamento Básico e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instituídos pelo artigo 9º da Lei Federal 11.445 /2007 e formulados pelo titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é possível a ampliação progressiva do acesso de todos os municípios em conjunto com direitos e deveres, garantindo o direito a se ter uma cidade sustentável para as gerações presentes e futuras. Caracterizam-se como ferramentas efetivas e indispensáveis que visam orientar a implementação de ações municipais e o monitoramento de resultados alcançados. São obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

Uma vez que os serviços públicos de saneamento básico são de interesse local e o poder local tem a competência para organizá-los e prestá-los, o Município é o titular do serviço. Uma política de saneamento básico deve partir do pressuposto de que o Município tem autonomia e competência para organizar, regular, controlar e promover a realização dos serviços de saneamento básico de natureza local, no âmbito de seu território, podendo fazê-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, associado com outros municípios ou não, respeitando as condições gerais estabelecidas na legislação nacional sobre o assunto. A gestão municipal deve se basear no exercício pleno da titularidade e da competência municipal na implementação de instâncias e instrumentos de participação e controle social sobre a prestação dos serviços em âmbito local, qualquer que seja a natureza dos prestadores, tendo como objetivo maior promover serviços de saneamento básico justo do ponto de vista social.

Os serviços públicos de saneamento básico são, por sua natureza, públicos, prestados sob regime de monopólio, essenciais e vitais para a vida humana, em face da sua capacidade de promover a saúde pública e o controle ambiental. Esses serviços são indispensáveis para a elevação da qualidade de vida das populações urbanas e rurais. Contribuem, também, para o desenvolvimento social e econômico. Sendo um direito social e uma medida de saúde pública, a gestão dos serviços deve ser de responsabilidade do Poder Público.

No âmbito de atuação da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental vinculada à Subsecretaria de Meio Ambiente da Semil as necessidades vinculam-se a 41 (quarenta e um) municípios, sendo:

	Titular	Plano Municipal	Responsável	Agência Reguladora
1	Americana	sim (2015)	DAE	ARES-PCJ
2	Apiáí	sim (2010 e 2022)	Sabesp	Arsesp
3	Araçatuba	sim (2011)	GS Inima SAMAR	DAEA
4	Assis	sim (2017)	Sabesp	Arsesp
5	Avaré	sim (2007 e 2022)	Sabesp	Arsesp
6	Barretos	sim (2018)	SAAEB	ARES-PCJ
7	Bauru	sim (2017)	DAE	Arsesp
8	Birigui	sim (2016)	Prefeitura Municipal	ARES-PCAB
9	Botucatu	sim (2010 e 2011)	Sabesp	Arsesp
10	Campinas	sim (2013)	Sanasa	ARES-PCJ
11	Cananeia	sim (2010 e 2022)	Sabesp	Arsesp
12	Caraguatatuba	sim (2010, 2011 e 2014)	Sabesp	Arsesp
13	Castilho	não (em elaboração)	Águas de Castilho	ARSAE
14	Catanduva	sim (2019)	SAEC	ARES-PCJ
15	Embu das Artes	sim (2011 e 2022)	Sabesp	Arsesp
16	Fernandópolis	sim (2014)	Sabesp	Arsesp

	Titular	Plano Municipal	Responsável	Agência Reguladora
17	Franca	sim (2007)	Sabesp	Arsesp
18	Guarujá	sim (2010 e 2017)	Sabesp	Arsesp
19	Iguape	sim (2010 e 2022)	Sabesp	Arsesp
20	Itapetininga	sim (2011, 2014 e 2022)	Sabesp	Arsesp
21	Itapeva	sim (2012, 2014 e 2022)	Sabesp	Arsesp
22	Jacupiranga	sim (2010 e 2022)	Sabesp	Arsesp
23	Lins	sim (2018)	Sabesp	Arsesp
24	Marília	sim (2015)	Ricambiental	AMAE
25	Novo Horizonte	sim (2003, 2007 e 2022)	Sabesp	Arsesp
26	Ourinhos	sim (2016)	Ourinhos Saneamento	CIVAP (ARVAP)
27	Presidente Prudente	sim (2009 e 2022)	Sabesp	Arsesp
28	Registro	sim (2010 e 2022)	Sabesp	Arsesp
29	Ribeirão Preto	sim (2015)	Prefeitura / SAERP	ARES-PCJ
29	Ribeirão Preto	sim (2015)	GS Inima Ambient	ARES-PCJ
30	Rio Claro	sim (2014)	DAAE	ARES-PCJ
31	Santa Fé do Sul	sim (2016)	SAAE Ambiental	SAAE
32	São Carlos	sim (2012)	SAAE	ARES-PCJ
33	São José dos Campos	sim (2008, 2012 e 2022)	Sabesp	Arsesp
34	São José do Rio Preto	sim (2014)	SeMAE	ARES-PCJ
35	São Paulo	sim (2010 e 2019)	Sabesp	Arsesp
36	São Sebastião	sim (2013 e 2018)	Sabesp	Arsesp
37	Sorocaba	sim (2011, 2013 e 2016)	SAAE	ARES-PCJ
38	Tatuí	sim (2011)	Sabesp	Arsesp
39	Teodoro Sampaio	sim (2007 e 2022)	Sabesp	Arsesp
40	Tupã	sim (2008 e 2022)	Sabesp	Arsesp
41	Ubatuba	sim (2011 e 2019)	Sabesp	Arsesp

No município de São Carlos, região centro-leste do estado de São Paulo, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 6.199 de 26 de junho de 1.969.

Através das premissas constantes no Convênio de Cooperação nº 01/2018, o município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme Lei Municipal nº 18.483, de 21 de dezembro de 2017.

Instituído pela Lei Municipal nº 16.884, de 20 de novembro de 2013 o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São Carlos está disponível no endereço:

https://smastr16.blob.core.windows.net/2001/2023/12/Sao%20Carlos_AE_DU_RS_2012.pdf

6. Descrição da solução como um todo

Contratação direta por meio de um processo de inexigibilidade de licitação com fulcro na hipótese prevista no inciso I do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 tendo em vista a natureza e as peculiaridades da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade.

A contratação tem como foco o fornecimento contínuo e adequado para atendimento às necessidades da unidade de policiamento ambiental localizada no município de São Carlos. Caberá à autarquia municipal SAAE acompanhar a medição do consumo de água/esgoto, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

Ademais busca considerar aspectos técnicos, operacionais e regulatórios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base no consumo do exercício 2025 estima-se para a contratação 2026:

Município: São Carlos

Favorecido: 4ºBPAMB 4ªCia 2ºPel 1ºBop

Rua do Estado, 146. Jardim Paulistano. CEP: 13.564-365

Hidrômetro: A23SG0641858 ; matrícula: 03-012-068-062341-50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.300,00

Com base no consumo dos últimos meses estima-se para o exercício 2026 o valor total de seis mil e trezentos reais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação em questão contemplada no PCA 2026; publicado no PNCP 56089790000188-0-000007/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A prestação do serviço contínuo de fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário é considerado essencial ao regular funcionamento das unidades ambientais, sem o quais não seria possível o atendimento aos cidadãos bem como a manutenção da atividade fim: proteção e fiscalização ambiental, influenciando diretamente em diversos aspectos do desenvolvimento humano.

A contratação em questão é um pilar fundamental para proporcionar saúde pública e ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pagamento de tarifas públicas; continuidade exercício 2025.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA MARIA BAZANI

Executivo Público. DPFA/SA



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 11:30:03.